



| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6733 | 19 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.733

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 082/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.804,23 (dezoito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos), visando atender a seguinte despesa do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6552 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500 - TESOIRO MUNICIPAL (685998)

R\$ 18.804,23

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV
3.1.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
1500 - TESOIRO MUNICIPAL (676750)

R\$ 18.804,23

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender a seguinte despesa do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:



| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6733 | 20 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.733

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 082/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6552 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO
(685999)

R\$ 100.000,00

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 3º, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), refere-se ao repasse efetuado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do NOVO PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes, destinado à execução das ações de regularização fundiária no Município de Volta Redonda, conforme Anexo I e cópia do extrato bancário da conta Banco Caixa Econômica Federal - Ag: 0197 Oper. 3709 C/C: 000574210557-2, conforme Anexo II.

Art. 5º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arquivo

| LEI Nº | FLS | |
|--------|-----|----|
| 6733 | 21 | C. |

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.733

ANEXO I





MINISTERIO DAS CIDADES
TRANSFER.GOV

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|--------|-----|---|
| LEI Nº | FLS | |
| 6133 | 11 | C |

Nº / ANO DA PROPOSTA:
014050.2024

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:
56000003075/2023

OBJETO:
NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - Regularização fundiária no Município de Volta Redonda

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Os interesses são abrangentes e englobam entre tantos aspectos, os sociais, econômicos, legais e ambientais. Considerando que a legalização das propriedades tende a valorizar o patrimônio dos beneficiados, permitindo ao governo gerenciar e implementar os serviços de infraestrutura, que visam melhorar a qualidade de vida, reduzindo a informalidade e estimulando a maior participação dos moradores nos processos decisórios, fortalecendo a cidadania e a governança local.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta do Programa é regularizar a situação fundiária dos ocupantes das áreas de posse urbanas, que abrangem, entre outros fatores, a inclusão social por meio do acesso à terra e à moradia digna, proteção ao meio ambiente, promoção de políticas públicas, tendo como princípios norteadores das ações a serem desenvolvidas a participação social, integração de políticas setoriais, a sustentabilidade, eficiência na gestão pública e a garantia dos direitos humanos.

PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiadas 1.360 unidades.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A regularização fundiária do núcleo de posse Três Poços é crucial para resolver problemas de insegurança jurídica, exclusão social e econômica, falta de infraestrutura, planejamento urbano inadequado, proteção ambiental, participação cidadã e prevenção de desastres. Esses esforços contribuem para uma melhor qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento sustentável da comunidade.

RESULTADOS ESPERADOS:

A titulação de aproximadamente 1.600 famílias, para assegurar juridicamente a posse sobre suas moradias, reduzindo as disputas e conflitos territoriais, melhoria na infraestrutura e no saneamento básico local, entre outros serviços oferecidos. Além de que, com os títulos de propriedade, os moradores poderão ter garantia para obter créditos e financiamentos, favorecendo a valorização imobiliária do patrimônio das famílias, o aumento da arrecadação e o fortalecimento das finanças municipais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|---------------------------------------|--|---------------------|
| CONCEDENTE: 56000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 625.624.102-97 | NOME DO RESPONSÁVEL: JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | | CEP DO RESPONSÁVEL: |

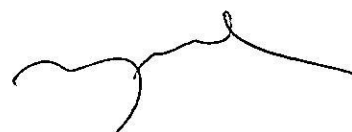


2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|--|---|--------------------------------------|-------------------------|--|-------------------------------------|
| PROponente: 12.512.501 0001-43 | | | | | |
| Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA | | | | | |
| Endereço Jurídico do Proponente: PRACA SAVIO GAMA, 53 | | | | | |
| Cidade: VOLTA REDONDA | UF: RJ | Código Município: 5925 | CEP: 27215620 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/Telefone: 24992390662 |
| Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA | Agência: 0197-0 | Conta Corrente: 5742105572 | | | |
| CPF do Responsável: 654.177.047-68 | Nome do Responsável: ANTONIO FRANCISCO NETO | | | | |
| Endereço do Responsável: RUA SENADOR IRINEU MACHADO, 10, 601 - JARDIM AMALIA | | | | CEP do Responsável: 27251070 | |

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|-----------------------|------------------|-----------------|
| LEI Nº 6733 | FLS 23 | C. C. |
|-----------------------|------------------|-----------------|

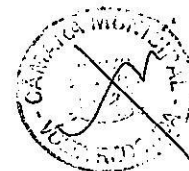



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

| | | |
|--|------------------|------------------|
| VALOR GLOBAL: | R\$ 2.018.804,23 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | R\$ 18.804,23 | |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2024 | R\$ 2.000.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | R\$ 18.804,23 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | R\$ 0,00 | |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 23/08/2024 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 23/08/2027 | |
| VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: | 2027 | |

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|--------|-----|---|
| LEI Nº | FLS | |
| 6733 | 24 | C |



5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

41169.33-49

NOME DO PROJETO:

Regularização fundiária no Município de Volta Redonda

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Projeto

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Recuperação

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:

Urbanização

Geometrias

| | | | |
|-----------|-----------|------------|-----------|
| Latitude: | -22.49726 | Longitude: | -44.04916 |
|-----------|-----------|------------|-----------|

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|--------|-----|----|
| LEI Nº | FLS | |
| 6733 | 25 | C. |

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não



6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

| | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Especificação: Regularização Fundiária de moradias no Núcleo de Posse Três Poços. | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 1.0 | Valor: | R\$ 2.018.804,23 |
| Início Previsto: 23/08/2024 | Término Previsto: 23/08/2027 | Valor Global: | R\$ 2.018.804,23 |
| UF: RJ | Município: 5925 - VOLTA REDONDA | CEP: | 27208-530 |
| Endereço: Núcleo de Posse Três Poços, Volta Redonda RJ | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: Regularização Fundiária de moradias no Núcleo de Posse Três Poços. | | | |
| Quantidade: 1360.0 un | Valor: R\$ 2.018.804,23 | Início Previsto: 23/08/2024 | Término Previsto: 23/08/2027 |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

| | |
|---|---------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Agosto | ANO: 2024 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 2.000.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária de moradias no Núcleo de Posse Três Poços. | |
| VALOR DO REPASSE: R\$ 2.000.000,00 | PARCELA Nº: 1 |

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA

| | |
|---|------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Agosto | ANO: 2024 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 18.804,23 |
| DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária de moradias no Núcleo de Posse Três Poços. | |
| VALOR DO REPASSE: R\$ 18.804,23 | PARCELA Nº: 1 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|--------|-----|----|
| LEI Nº | FLS | |
| 6733 | 26 | C. |




9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | | |
|--|------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Regularização Fundiária de moradias no Núcleo de Posse Três Poços. | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento | | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Núcleo de Posse Três Poços, Volta Redonda RJ | | | | |
| CEP: 27208-530 | UF: RJ | MUNICÍPIO: 5925 - VOLTA REDONDA | | |
| UNIDADE: un | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: | R\$ | V.TOTAL: R\$ 2.018.804,23 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 339039 | RS 2.018.804,23 | RS 2.018.804,23 | R\$ 0,00 | RS 0,00 |
| TOTAL GERAL: | | RS 2.018.804,23 | | |

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|--------|-----|----|
| LEI Nº | FLS | |
| 6733 | 27 | C. |




11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo: _____

Declaração de Capacidade Técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo: _____

Manifestação de Anuência e contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo: _____

CR 967004 - Ofício nº0151-2025-REGOVVR - Volta Redonda.zip

CR 42_2025 - PM VOLTA REDONDA - 1097356-62 - Carta Reversal.zip

Extrato Proposta 14050 (TGOV - contratação - 23AGO2024).pdf

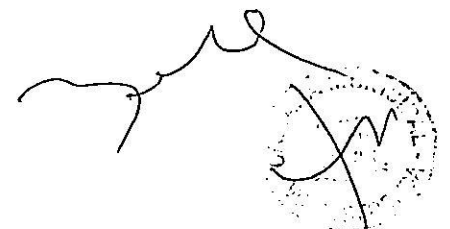
Extrato Proposta 14050 (Plano de Trabalho aprovado - 21AGO2024).pdf

TC 967004 - VOLTA REDONDA (Termo de Compromisso) 23AGO2024.pdf

TC 967004 - VOLTA REDONDA (DOU) 30AGO2024.pdf

TC 967004 - VOLTA REDONDA - Proposta 14050 (Pub Munic).pdf

| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6133 | 28 | C. |





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.733

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| LEI Nº | FLS | |
|--------|-----|----|
| 6733 | 29 | C. |

ANEXO II



Extrato por período

Ciente: MUNICIPIO DE VOLTA RED
Conta: 0197 | 3709 | 000574210557-2
Data: 14/11/2025 - 17:14
Mês: Outubro/2025
Período: 1 - 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE VOLTA RED
Divisão de Documentação e Arquivo


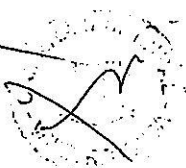
| LEI Nº | FLS | |
|--------|-----|----|
| 6733 | 80 | C. |

Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|------------|----------|----------------|--------------|--------------|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 C |
| 09/10/2025 | 000001 | CRED TED | 100.000,00 C | 100.000,00 C |
| 09/10/2025 | 000000 | APLIC AUT | 100.000,00 D | 0,00 C |
| 09/10/2025 | 000000 | SALDO DIA | 0,00 C | 0,00 C |

NOTA: Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Serviços: 0800 725 7474
CAIXA: 0800 104 0104

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM será responsável pela promoção de campanha de abrangência local de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 48 O controle dos prazos para as respostas dos pedidos de informação/documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão.

§ 1º Verificado o descumprimento do prazo estabelecido nesta Lei para o atendimento de pedido de informação/documento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão encaminhará a Ouvidoria Geral do Município cópia do protocolo do respectivo requerente e o nome do órgão responsável pela resposta.

§ 2º A Ouvidoria Geral do Município alertará o órgão inadimplente que se no prazo de 20 (vinte) dias ele não atender o que foi requerido, ficará sujeito as penalidades previstas no artigo 36 desta Lei.

§ 3º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior sem que o órgão inadimplente tenha atendido ao pedido de informação/documento, a Ouvidoria Geral do Município adotará as medidas previstas no artigo 37 desta Lei.

Art. 49 Além das atribuições estabelecidas no artigo 7º do Decreto nº 15.917/2019, compete ainda a Ouvidoria Geral do Município:

I - avaliar a pertinência dos recursos e reclamações interpostos pelos requerentes referentes às negativas de pedidos de informação/documento ou omissões; e

II - identificar os órgãos responsáveis pela negativa de pedidos de informação/documento e ou omissões, sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 50 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.969 de 30 de setembro de 2013.

Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.731

Projeto de Lei nº 242/2025 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda o Evento Mega Sul Fluminense e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda o Mega Sul Fluminense, a ser realizado anualmente, no mês de dezembro, integrando as ações culturais, esportivas e lúdicas do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização do evento Mega Sul Fluminense que poderá ocorrer, preferencialmente, na Ilha São João.

§ 1º Para fins de apoio ao evento, o Poder Executivo poderá disponibilizar, conforme disponibilidade orçamentária, estrutura adequada para a realização de atividades relacionadas ao automobilismo, motociclismo, entretenimento, exposição e convivência social.

§ 2º O apoio municipal poderá incluir a disponibilização de espaços para apresentações veiculares, áreas voltadas a práticas e exposições sonoras, ambientes para exposições temáticas, selos reservados a entidades e grupos participantes, bem como locais destinados à alimenta-

ção, ao comércio e às ações institucionais.

§ 3º A eventual participação do Município observará as normas de segurança, acessibilidade, garantindo ao público uma experiência ampla e integrada.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com entidades privadas, associações, federações esportivas, clubes de automobilismo e motociclismo, bem como órgãos estaduais e federais, para a realização, organização e apoio ao evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando permitida a captação de recursos por meio de patrocínios, apoios culturais e convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.732

Projeto de Lei nº 249/2025 de autoria da Mesa Diretora

Reconheça a Renovação do Estado de Calamidade Financeira na Saúde Pública do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Renovação do Estado de Calamidade Pública na Saúde no âmbito do Município de Volta Redonda, em razão do subfinanciamento crônico e estrutural do Sistema Único de Saúde – SUS, agravado pelo déficit mensal de custeio dos serviços e fatores, conforme declarado pelo Decreto 19.706 de 18 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A presente Lei se respalda no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.733

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 082/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoniza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.804,23 (dezoito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos), visando atender a seguinte despesa do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

| | |
|--|---------------|
| 1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL | |
| 1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL | |
| 1801.4 - ADMINISTRAÇÃO | |
| 1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6552 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | |
| 1500 - TESOURO MUNICIPAL (685998) | R\$ 18.804,23 |

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

| |
|--|
| 1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL |
| 1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL |
| 1801.4 - ADMINISTRAÇÃO |
| 1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL |
| 6010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV |



09 de dezembro de 2025 - Edição Nº 2266

3.1.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1500 - TESOURO MUNICIPAL (676750) R\$ 18.804,23

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender a seguinte despesa do Gabinete da Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

- 1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
- 1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
- 1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
- 1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6552 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- 1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO (685999) R\$ 100.000,00

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 3º, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), refere-se ao repasse efetuado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do NOVO PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes, destinado à execução das ações de regularização fundiária no Município de Volta Redonda, conforme Anexo I e cópia do extrato bancário da conta Banco Caixa Econômica Federal - Ag: 0197 Oper. 3709 C/C: 000574210557-2, conforme Anexo II.

Art. 5º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.733
ANEXO I

| | |
|---|--|
| | |
| Nº ANO DA PROPOSTA: 01/2025 | |
| Nº SEMESTRO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: Semestros 2025 | |
| OBJETO: NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - Regularização fundiária no Município de Volta Redonda | |
| CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RELACIONADOS: Este projeto visa promover o crescimento econômico, social, ambiental, legal e ambiental. Considerando que a regularização fundiária tem a finalidade de garantir a segurança jurídica, permitindo ao cidadão planejar e implementar projetos de infraestrutura que visam melhorar a qualidade de vida, reduzindo a informalidade e estimulando a maior participação dos cidadãos nos processos decisórios, fortalecendo a cidadania e a governança local. | |
| RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: A proposta visa regularizar a situação fundiária dos proprietários das áreas urbanas que abrangem, entre outros, a melhoria social por meio da segurança e a melhoria da qualidade ambiental, promoção de projetos sociais, redução da informalidade, participação social, integração de políticas públicas e sustentabilidade, eficiência na gestão pública e a garantia dos direitos humanos. | |
| PÚBLICO ALVO: Todos os cidadãos - 900 mil habitantes | |
| PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A regularização fundiária é essencial para resolver problemas de insegurança jurídica, evitação social e econômica, falta de infraestrutura, planejamento urbano inadequado, proteção ambiental, participação cidadã e promoção de direitos. Essas ações contribuem para uma melhor qualidade de vida, incluindo social e desenvolvimento econômico e sustentabilidade. | |
| RESULTADOS ESPERADOS: Serão beneficiadas cerca de 1.600 famílias para assegurar juridicamente a posse sobre suas moradias, regularizar a situação fundiária e promover a inclusão social e econômica das famílias, entre outros benefícios. Além disso, a regularização fundiária contribui para a melhoria da infraestrutura e o fortalecimento das finanças municipais. | |

1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | |
|---------------------------------------|---|
| CONCEDENTE: GEGOV | NOME DO ÓRGÃO, ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DAS CIDADES |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 024.621.102-97 | NOME DO RESPONSÁVEL: JADER DONIZETE JARDIM DE FIGUEIRA |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | CPF DO RESPONSÁVEL: |

2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|-----------|--|--------------------------------|--|----------------------------------|
| PROFONESTE: 02.511.500-0001-43 | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA | | | | | |
| ENDEREÇO E RUIBÃO DO PROPONENTE: PRAÇA SAUVAGEA 53 | | | | | |
| CIDADE: VOLTA REDONDA | UF: RJ | CÓDIGO MUNICIPAL: 9925 | CEP: 27.213-900 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/TELEFONE: 2472-3366 |
| BANCO: 004 - CAIXA ECONÔMICA | | AGÊNCIA: 2197-9 | CONTA CORRENTE: 5742-0557-2 | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 024.621.102-97 | | NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO FRANCISCO NETO | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA MENADAPRINCEZADALCANTARAL Nº 02 - FAZENDA MALIA | | | | | CPF DO RESPONSÁVEL: 2472-3366 |

4 - DADOS DO EXECUTOR/AVALIADOR

| | | |
|--|----------------|---------------|
| VALOR GLOBAL: | R\$ 100.000,00 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | R\$ 18.804,23 | |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2024 | R\$ 18.804,23 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | R\$ 18.804,23 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | R\$ 0,00 | |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 23/06/2024 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 23/06/2027 | |
| VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: | 2027 | |

4 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:
411020146

NOME DO PROJETO:
Regularização fundiária no Município de Volta Redonda

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:
Projeto

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:
Recuperação

RUBRO:
Social

TIPO:
Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:
Urbanização

Geometrias

| | | | |
|-----------|-----------|------------|-----------|
| Latitude: | 22°27'26" | Longitude: | 48°49'16" |
|-----------|-----------|------------|-----------|

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Sim

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HA PLANO DE POLÍTICA VINCULADO? Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BUA? Não

LEI MUNICIPAL Nº 6.733
ANEXO II

6- PLANO DE TRABALHO

Meta nº 1

| | | | |
|--------------------|---|-------------------|------------|
| Especificação: | Registração Fundiária de terrenos no Núcleo de Phase Três Pague | | |
| Unidade de Medida: | PS | Quantidade: | 10 |
| Valor: | R\$ 2.018.804,23 | | |
| Índice Previsão: | 24/08/2024 | Término Previsão: | 25/08/2027 |
| Valor Global: | R\$ 2.018.804,23 | | |
| CEP: | Município: 3225 VOLTA REDONDA | | UF: RJ |
| CEP: | 27206-530 | | |
| Endereço: | Rua 6 de Agosto, 1000 - Volta Redonda RJ | | |
| Etapa Fase nº: | | | |
| Especificação: | Registração Fundiária de terrenos no Núcleo de Phase Três Pague | | |
| Unidade de Medida: | PS | Quantidade: | 10 |
| Valor: | R\$ 2.018.804,23 | | |
| Índice Previsão: | 24/08/2024 | Término Previsão: | 25/08/2027 |

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DAS CIBADES

| | | | |
|-------------------|---|----------------|------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: | Agosto | ANO: | 2024 |
| META Nº: | 1 | VALOR DA META: | R\$ 2.018.804,23 |
| Descrição: | Registração Fundiária de terrenos no Núcleo de Phase Três Pague | | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 2.018.804,23 | PARCELA Nº: | 1 |

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

| | | | |
|-------------------|---|----------------|---------------|
| MÊS DESEMBOLSO: | Agosto | ANO: | 2024 |
| META Nº: | 1 | VALOR DA META: | R\$ 18.604,23 |
| Descrição: | Registração Fundiária de terrenos no Núcleo de Phase Três Pague | | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 18.604,23 | PARCELA Nº: | 1 |

Relatório emitido em 13/10/2025 09:27:39 Página 5 de 7

9- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | |
|---------------------------|---|----------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: | Registração Fundiária de terrenos no Núcleo de Phase Três Pague | | |
| NATUREZA DA APLICAÇÃO: | RECURSOS DO INVESTIMENTO | | |
| DESCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: | Núcleo de Phase Três Pague - Volta Redonda RJ | | |
| CEP: | 27206-530 | UF: | RJ |
| MUNICÍPIO: | 3225 VOLTA REDONDA | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | QUANTIDADE: | UNIDADE: | VALOR TOTAL: |
| | 100 | | R\$ 2.018.804,23 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |

10- PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | Total | Recursos | Contrapartida Recorrida | Restos a Pagar |
|---------------------|------------------|------------------|-------------------------|----------------|
| Despesa | R\$ 2.018.804,23 | R\$ 2.018.804,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 2.018.804,23 | | | |

Relatório emitido em 13/10/2025 09:27:39 Página 6 de 7

11- DECLARAÇÃO

Eu, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro que sou servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) no cargo de _____, e que estou em plena capacidade funcional para exercer o cargo de _____, e que não estou em nenhuma das situações previstas no inciso III do art. 113 da Constituição Federal, e que não estou em nenhuma das situações previstas no inciso III do art. 113 da Constituição Federal, e que não estou em nenhuma das situações previstas no inciso III do art. 113 da Constituição Federal.

Assinatura: _____

Assinatura: _____

12- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Assinatura: _____

Assinatura: _____

13- ANEXOS

- Comprovação de Capacidade Física e Gerencial
- Nome do Arquivo: _____
- Comprovação da Contrapartida
- Nome do Arquivo: _____
- Documentos Digitalizados do Instrumento
- Nome do Arquivo: _____
- Nome do Arquivo: _____
- Nome do Arquivo: _____
- Nome do Arquivo: _____
- Nome do Arquivo: _____
- Nome do Arquivo: _____

GERENCIADOR
CAIXA

Extracto por período

| | | | |
|------------|----------------------------|-----|----|
| Descrição: | MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA | | |
| Código: | 3225 | UF: | RJ |
| Valor: | R\$ 2.018.804,23 | | |
| Período: | 1 - 31 | | |

| Período | Valor | Valor | Valor | Valor |
|------------|-------|-------|-------|-------|
| 01/01/2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/01/2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/01/2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LEI MUNICIPAL Nº 6.734

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 083/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

AutORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Educação – FME, a saber:

- 9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 9602.12 - EDUCAÇÃO
- 9602.12.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6194 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - CRECHE
- 3.3.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (686000)
- 1573 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO R\$ 100,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação – FME, a saber:

- 9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 9602.12 - EDUCAÇÃO
- 9602.12.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6194 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - CRECHE
- 3.3.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 1500 - TESOUREIRO MUNICIPAL (677487) R\$ 100,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2025.
ANTÔNIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.740

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.539 de 27 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.859,28 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001.10 - SAÚDE
- 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 6733

FLS 33

C